



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



DECRETO Nº. 071/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Mantém a situação de calamidade neste Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Nota Técnica nº. 1-2021 - GAB - 0376 (Nota Técnica - Sesc-Go) emitida pela Secretária Estadual de Saúde do Estado de Goiás;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavirus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfeção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2 no Estado de Goiás;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando as disposições constantes da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações à legislação sanitária;



Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Iaciara;

Considerando o aumento no número de casos, assim como, a majoração da gravidade destes no município de Iaciara-Go;

Considerando a manifestação pública e notória do Governo de Estado de Goiás sobre a ausência de leitos de internação, tanto na rede pública, como na rede privada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida situação de calamidade pública no Município de Iaciara-Go, assim como, a vigência dos dispositivos constantes do decreto nº. 070-2021 que não conflitem com as regulamentações abaixo transcritas. O presente instrumento aplica medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais, passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada por este Decreto, o qual, estará vigente pelo prazo de **07 (sete) dias**, a contar da sua publicação.

§ 1º **Determina-se** a interrupção de algumas atividades com o fechamento dos seguintes estabelecimentos: academias, Pet Shops, lojas de roupas, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos, autoescolas, papelarias, salões de beleza e barbearias.

§ 2º Determina-se também, o fechamento dos espaços de festas e lazer, quadras e/ou campos esportivos, não sendo permitidos nenhum tipo de eventos ou aglomerações nestes locais;

§ 3º Os supermercados ou mercados e açougues poderão funcionar de segunda a sábado até às 19:00 hs com o fechamento aos domingos (com o atendimento no máximo a 30% da sua capacidade e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias).

§ 4º As farmácias e padarias poderão funcionar de segunda a domingo, sendo que, as padarias poderão ficar abertas até às 18:00 hs e as farmácias poderão funcionar até às 22:00 hs, ambas com atendimento reduzido a no máximo a 30% da sua capacidade e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias.



§ 5º As instituições religiosas poderão funcionar com a capacidade máxima de 30% e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias.

§ 6º Bancos e Casas Lotéricas deverão funcionar com o atendimento no máximo a 30% da sua capacidade, sendo responsável pelo controle de fluxo e respeitando todas as medidas sanitárias.

§ 7º As distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, Lanchonetes (Pit dogs), bares, sorveterias, poderão manter o funcionamento apenas na modalidade delivery (só entregas, sem atendimento presencial) com atendimento no máximo até às 22:00 hs, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas. Também poderão funcionar, somente na modalidade delivery (só entregas, sem atendimento presencial) as lojas de autopeças, lojas de produtos agropecuários e veterinários, loja de ferragens, lojas de materiais elétricos e materiais de construção com horário limitado até às 18:00 hs.

§ 8º Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em todo o município de Iaciara-Go.

§ 9º Serão mantidos o funcionamento dos postos de combustíveis, borracharias e serviços de urgência e emergência em saúde respeitando todas as medidas sanitárias.

§ 10º Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória.

§ 11 O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contraindicação de aglomerações.

Art 2º - Nos locais onde será permitido o funcionamento, não serão permitidas aglomerações de pessoas, devendo ser adotados o distanciamento, uso de máscaras e a disponibilização de álcool pelos estabelecimentos.

Art 3º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



encaminhados à autoridade policial e judiciária competente através de relatório circunstanciado elaborado pelo servidor competente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 19 dias do mês de Abril de 2021.


Haicer Sebastião Pereira Lima
Prefeito Municipal